

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº PMC/021/2011

OBJETO: Realização de doação com encargos para fins de implantação de empresas no Condomínio Empresarial, nos termos da Lei Municipal 3.087, de 16/05/2011, Programa “Congonhas Mais Desenvolvida”. TIPO: Melhor Técnica. Entrega dos envelopes: Dia 13/02/2012 até 09:00 horas. Abertura dos Envelopes: Dia 13/02/2012 às 09:05 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitscheck nº 135, Centro, Congonhas–MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300, ramais: 1119 e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Ana Flávia Matias Araújo Silva– Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº PMC/022/2011

OBJETO: “Contratação de empresa de engenharia para a realização das obras de pavimentação asfáltica, recuperação de pavimentos, obras complementares e de reformas, reparos e obras do sistema de drenagem pluvial, com prestação de serviços e fornecimento de material nos bairros e logradouros indicados no Termo de Referência (LOTE 01):TIPO: Menor preço global. Entrega dos envelopes: Dia 30/01/2012 até 09:00 horas. Abertura dos Envelopes: Dia 03/02/2012 às 09:05 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitscheck nº 135, Centro, Congonhas–MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300, ramais: 1119 e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Ana Flávia Matias Araújo Silva– Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº PMC/023/2011

OBJETO: “Contratação de empresa de engenharia para a realização das obras de pavimentação asfáltica, recuperação de pavimentos, obras complementares e de reformas, reparos e obras do sistema de drenagem pluvial, com prestação de serviços e fornecimento de material nos bairros e logradouros indicados no Termo de Referência (LOTE 02). Menor preço global. Entrega dos envelopes: Dia 30/01/2012 até 10:00 horas. Abertura dos Envelopes: Dia 03/02/2012 às 14:00 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitscheck nº 135, Centro, Congonhas–MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300, ramais: 1119 e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Ana Flávia Matias Araújo Silva– Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SEGUNDO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS PMC/127/2010**

Partes: Município de Congonhas x LOCSEMPRE LTDA.
Objeto: Acréscimo de quantitativos. Valor: R\$ 185.557,50. Data: 15/12/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO PMC/064/2010

Partes: Município de Congonhas x GUARDSERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de 25/09/2011 até 31/12/2011. Valor: R\$ 1.256.739,29. Data: 25/09/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PMC/002/2011

Partes: Município de Congonhas x CONSTRUTORA ÁPIA LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo por um período de 6 meses. Data: 19/12/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PMC/047/2011

Partes: Município de Congonhas x SAG EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Acréscimo de quantitativos. Valor: R\$ 65.142,00. Data: 06/12/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PMC/051/2010

Partes: Município de Congonhas x PAIVA E CERQUEIRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Objeto: Mudança da razão social para “Rocha e Cerqueira – Sociedade de Advogados”. Data: 06/12/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº. 007/2011

Partes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE (CNPJ nº. 21.089.438/0001-68). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 31/01/2012 e alteração do Plano de Trabalho. Congonhas, 06 de dezembro de 2011. (a) Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas e Sônia Maria dos Santos (CPF nº. 456.709.946-04) - Presidente da APAE.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de
Cooperação Mútua nº. 206/2010**

Partes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região - UNIARTE (CNPJ nº. 03.678.007/0001-55). Objeto: Complementação do repasse à UNIARTE. Dotação orçamentária: 20110454.14.05.12.334.0017.0.030 / 335041. Valor: R\$8.275,60. Congonhas, 14 de dezembro de 2011. (a) Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas e Maria das Graças Veloso dos Santos (CPF nº. 343.089.206-63) - Presidente da UNIARTE.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Termo de Ajuste nº. 046/2011

Partes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e 29 de Maio Esporte Clube (CNPJ nº. 23.962.673/0001-28). Objeto: Execução do programa Craque do Futuro pelo 29 de Maio Esporte Clube, para crianças e adolescentes carentes do município. Dotação orçamentária: 20110620 – 13.01.08.122.0054.0.021 / 335043. Valor: R\$77.318,68. Vigência: 13/12/2011 a 30/04/2012. Congonhas, 13 de dezembro de 2011. (a) Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas e Jair Mariano Pena (CPF nº. 268.961.176-72) - Presidente do 29 de Maio.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Termo de Ajuste nº. 036/2011

Partes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas - ADAC (CNPJ nº. 07.721.733/0001-64). Objeto: Cooperação mútua entre as partes para que a Associação execute o projeto Artes em Movimento. Dotação orçamentária: 13.05.08.243.0010.0061 / 335041 / 445041. Valor: R\$60.000,00. Vigência: 28/11/2011 a 28/02/2012. Congonhas, 28 de novembro de 2011. (a) Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas e Rafael Paulino da Rocha (CPF nº. 068.612.226-74) - Presidente da ADAC.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Termo de Ajuste nº. 043/2011

Partes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas - AMPEC (CNPJ nº. 08.401.516/0001-50). Objeto: Contribuição à AMPEC para realização da IV Noite Gospel. Dotação orçamentária: 13.02.13.392.0021.0.056 / 335041. Valor: R\$17.000,00. Vigência: 01/12/2011 a 31/01/2012. Congonhas, 1º de dezembro de 2011. (a) Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas e Valdenor Souza Silva (CPF nº. 147.224.616-00) - Presidente da AMPEC.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Termo de Ajuste nº. 049/2011

Partes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE (CNPJ nº. 21.089.438/0001-68). Objeto: Repasse à APAE de recursos oriundos do Fundo Nacional de Alimentação Escolar – FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, para aquisição de merenda escolar. Dotação orçamentária: 20111058 – 14.02.12.367.0018 / 2.237 / 335043. Valor: R\$8.280,00. Vigência: 15/12/2011 a 31/12/2011. Congonhas, 15 de dezembro de 2011. (a) Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas e Sônia Maria dos Santos (CPF nº. 456.709.946-04) - Presidente da APAE.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Termo de Ajuste nº. 047/2011

Partes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Comunitária do Bairro do Campinho - ASCOMC (CNPJ nº. 07.751.920/0001-90). Objeto: Repasse à ASCOMC para execução do projeto Centro Comunitário do Campinho. Dotação orçamentária: Ficha 20110620 – 13.01.08.122.0054.0.021 / 335043. Valor: R\$13.240,00. Vigência: 13/12/2011 a 30/04/2012. Congonhas, 13 de dezembro de 2011. (a) Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas e Geraldino da Costa (CPF nº. 534.410.526-68) - Presidente da ASCOMC.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Termo de Ajuste nº. 042/2011

Partes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida (CNPJ nº. 01.602.758/0001-62). Objeto: Repasse à Associação, para a execução de projeto Karatê Formando Cidadãos. Dotação orçamentária: 20110620 - 13.01.08.122.0054.0.021 / 335043, 20110618 13.01.08.122.0054.0.021 / 445042. Valor: R\$50.570,00. Vigência: 01/12/2011 a 31/03/2012. Congonhas, 1º de dezembro de 2011. (a) Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas e Rodrigo Ferreira da Silva (CPF nº. 044.328.406-76) - Presidente da Associação.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.140, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera os arts. 16, 17, 18, 49 e revoga inciso XIII do art. 9º da Lei n.º 3.012, de 20 de outubro de 2010, que Dispõe sobre Política Municipal de Trânsito e Transporte no âmbito do Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 16 caput, 17 caput, 18 e 49, revoga inciso XIII do art. 9º da Lei 3.012, de 20 de outubro de 2010, que “Dispõe sobre o Transporte Coletivo Escolar, e dá outras providências.”

Art. 2º A Lei nº 3.012/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. *Será obrigatória a presença de acompanhante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos nos veículos escolares, bem como o seu cadastramento junto ao município, nos casos de transporte de crianças até 12 (doze) anos.*
.....”(NR)

“Art. 17. *Aprovada a inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Veículos Escolares o permissionário inscrito deverá obrigatoriamente cadastrar junto ao Órgão municipal de trânsito 01 (um) veículo tipo kombi, van ou micro-ônibus em bom estado de conservação, 01 (um) motorista auxiliar.*
.....”(NR)

“Art. 18......”(NR)

III- *cintos de segurança em número correspondente ao da lotação, que deverão ser original de fábrica, tanto para o condutor, bem como para os passageiros;*
.....”(NR)

“Art. 49. *O veículo que for flagrado ou apreendido executando transporte de passageiros, não estudantes, com a tarja escolar, será apreendido e sofrerá as sanções previstas no art. 41.”(NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Fica revogado o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 3.012/10.

Congonhas, 14 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.141, DE 14 DE DEZEMBRO 2011.

Altera a Lei Municipal nº 2904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei n.º 3.027, de 29 de novembro de 2010 (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Atividade 2.586 – Desenvolvimento do PMLL no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0015 – Desenvolvimento do Ensino.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 14– Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 06– Biblioteca Pública
Função: 12– Educação
Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0015– Desenvolvimento do Ensino
Atividade : 2.536 – Apoio Atividades da Biblioteca Pública
Natureza da Despesa: 3.3.90.39– Outros Serv. Pessoa Jurídica 20.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação da seguinte dotação:

Órgão: 14– Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 06– Biblioteca Pública
Função: 12– Educação
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0015– Desenvolvimento do Ensino
Atividade : 2.586 – Desenvolvimento do PMLL
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo 20.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.146, DE 14 DE DEZEMBRO 2011.

Altera o parágrafo único do art. 30, além de modificar os artigos 32 e 80 e acrescenta o art. 81-A, cujos dispositivos pertencem à Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e Dispõe Sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 30, da Lei nº 2.783, de 31 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30”(NR)

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Lei não incorpora aos vencimentos dos profissionais beneficiados e poderá ser concedida pelo critério de análise de desempenho individual do servidor ou coletiva, mas em hipótese alguma será admitida premiação acumulativa entre os dois critérios.” (NR)

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 2.783, de 31 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 A Gratificação por Produtividade na Educação será concedida aos servidores da Unidade de Ensino, nos termos do art. 30, parágrafo único, com o propósito de estimular a melhoria da educação no município, e a sua concessão será em parâmetro percentual único entre as classes de cargos, ante as atribuições de cada cargo público no desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, conforme regulamento, tendo como critérios mínimos para seu cálculo o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º Quando a concessão da gratificação for por critérios coletivos, deverão ser analisados os seguintes requisitos:

I - desempenho dos alunos, da turma e da escola aferidos através de um sistema municipal de avaliação;

II - evolução de indicadores do desempenho dos alunos acerca de aprovação e permanência destes nas unidades de ensino no decorrer do ano letivo;

III - participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do quadro de Professores e Pedagogos da Unidade de Ensino no Programa

de Formação Continuada, com frequência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), por profissional.

§ 2º Na hipótese da concessão da gratificação por mérito individual, o servidor deve ter nota de avaliação de desempenho superior a 70% (setenta por cento), mediante condições e requisitos definidos por esta lei e decreto municipal, como também frequência no programa de formação continuada igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 3º A frequência ao trabalho é requisito essencial exigido tanto para um critério de avaliação quanto para o outro e as faltas ao trabalho, ainda que atestadas, terão a seguinte redução proporcional no pagamento da gratificação:

a) de 06 (seis) a 12 (doze) dias - redução de 25% (vinte cinco por cento) do valor da gratificação;

b) de 13 (treze) a 20 (vinte) dias - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação;

c) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias - redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação. (NR)

§ 4º A gratificação não será concedida ao servidor que afastar-se do trabalho em período superior a 30 (trinta) dias ou que tiver alguma falta não justificada.

§5º Os profissionais da Educação que forem admitidos no curso do ano letivo terão a gratificação calculada à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, submetendo-se às mesmas reduções previstas no §3º deste artigo. (NR)

Art. 3º O caput do art. 80, da Lei nº 2.783, de 31 de março de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 80. O programa de formação continuada, destinado aos servidores efetivos indicados no art. 30, caput, será desenvolvido pela Secretaria de Educação, com recursos próprios ou em parceria, com carga horária mínima de 06 (seis) horas mensais para os profissionais do magistério e de 04 (quatro) horas mensais para os demais servidores, conforme disponibilidade financeira, necessidade e demanda da educação municipal, além de critérios definidos em decreto.” (NR)

Art. 4º Fica acrescentado o art. 81-A na Lei nº 2.783, de 31 de março de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 81-A A Comissão Permanente de Organização dos Processos de Avaliação e Recursos Opostos – COPAR tem atividade contínua e ininterrupta, com as seguintes atribuições:

I - organizar todo o procedimento do processo de avaliação;
II - expedir, por resoluções, todos os procedimentos, prazos e orientações gerais no intuito de desenvolver o processo de avaliação, em respeito à ordem dos trabalhos e às disposições legais;

III - orientar as comissões das Unidades Escolares, em consultas formuladas ou treinamentos específicos;

IV - decidir os recursos interpostos pelos servidores, em razão das decisões proferidas pelas comissões das Unidades Escolares.” (NR)

§1º Os membros da comissão perceberão gratificação pelo efetivo trabalho realizado, equivalente a R\$ 545,00, por mês, devida somente entre os meses de outubro a fevereiro do ano subsequente, período em que a comissão se reúne diuturnamente para desenvolver as atividades que lhe são próprias, definidas no caput.

§2º A gratificação será corrigida anualmente na mesma data dos reajustes dos vencimentos dos servidores públicos e no mesmo percentual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.149, DE 14 DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder Cartão Especial de Natal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Cartão Especial de Natal” no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no mês de dezembro de 2011, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O objetivo do “Cartão Especial de Natal” é possibilitar aos servidores do Legislativo a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria e vestuário.

§ 2º Também farão jus ao cartão especial, previsto no caput, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independente da quantidade de dias trabalhados.

§ 3º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas oriundos do Poder Legislativo, vinculados à Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.150, DE 14 DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder Cartão Cesta de Natal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Cartão Cesta de Natal” no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), no mês de dezembro de 2011, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O objetivo do “Cartão Cesta de Natal” é possibilitar aos servidores do Legislativo a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria e vestuário.

§ 2º Também farão jus ao cartão cesta, previsto no caput, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independente da quantidade de dias trabalhados.

§ 3º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas oriundos do Poder Legislativo, vinculados à Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.151, DE 19 DE DEZEMBRO 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Congonhas para o exercício financeiro de 2012.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Das Disposições Comuns

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 3.116 de 26 de julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Da Estimativa da Receita

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 293.200.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e duzentos mil reais), conforme o quadro I, anexo integrante desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Da Fixação da Despesa

Da Despesa Total

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 293.200.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e duzentos mil reais), conforme os quadros II e III, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei

II - realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012;

IV - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 5º O limite autorizado no art. 4º, inciso I, desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I - atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II - atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III - atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV - atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 6º Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de

governo;

III - Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e

unidades;

IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por

entidade.

Art. 7º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.153, DE 22 DE DEZEMBRO 2011.

Dispõe sobre a gratificação dos Motoristas e revoga o art. 73A, da Lei n.º 2.882 de 26 de agosto de 2009, modificado pela Lei n.º 2.905, de 11 de dezembro de 2009.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor que ocupa o cargo de Motorista, quando na condução de veículos de ambulância e Transporte Escolar, perceberá a gratificação de 17,5% (dezesete e meio por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 2º O adicional de conservação e condução de veículo, destinado ao servidor que ocupa o cargo de Motorista, sem distinção, será devido a este, no percentual de 17,5% (dezesete e meio por cento) sobre o vencimento básico, se estiver no exercício efetivo das atribuições do cargo, conservar o veículo em uso e se não cometer infrações de trânsito de natureza grave e gravíssima, conforme critérios estabelecidos em decreto.

Art. 3º Fica revogado o art. 73A, da Lei n.º 2.882, de 26 de agosto de 2009, modificado pela Lei n.º 2.905, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.154, DE 22 DE DEZEMBRO 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-MG

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2011, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais –UNDIME-MG, na importância de R\$1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais),

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
----------	------------	------------------------	-------------

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais –UNDIME-MG,	Contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas.	Parcela única de R\$ 1.125,00	R\$1.125,00
--	---	-------------------------------	-------------

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.155, DE 22 DE DEZEMBRO 2011.

Altera os valores do item 5 relativos aos anexos I e II da Lei n.º 3.035, de 16 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os itens correspondentes às atividades de extração mineral e siderurgia dos anexos I e II da Lei n.º 3.035, de 16 de dezembro de 2010, passando a vigorar com as seguintes redações:

Anexo I - Taxa de Licença de Localização

Item	Especificação da Receita	Unidade (m2)	UPMC/Ano
5	Atividade de extração mineral e siderurgia (m2)	Até 5.000 Acima de 5.000 até 10.000 Acima de 10.000	1.500 3.200 16.000

Anexo II - Taxa de Licença de Fiscalização e Funcionamento

Item	Especificação da Receita	Unidade (m2)	UPMC/Ano
5	Atividade de extração mineral e siderurgia (m2)	Até 5.000 Acima de 5.000 até 10.000 Acima de 10.000	1.500 3.200 16.000

Art. 2º A taxa de expediente ficará fixada no valor de uma Unidade Padrão do Município de Congonhas-UPMC para cada parcela da Taxa de Licença de Localização e da Taxa de Licença de Fiscalização e Funcionamento cobrado anualmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.156, DE 22 DE DEZEMBRO 2011.

Dispõe sobre pagamento de adicional a servidores por ocasião das festividades natalinas, em especial na Vila Natalina.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder adicional de gratificação ao servidor que for designado por portaria, para compor a equipe de apoio, por ocasião das festividades natalinas, em especial na Vila Natalina.

Art. 2º A gratificação será de R\$700,00 (setecentos reais).

Art. 3º A gratificação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados, sendo vedado o recebimento de horas extras pelo servidor que receba a gratificação instituída por esta Lei.

Art. 4º A fixação dos horários e registro de presença do servidor, ficarão sob a responsabilidade da secretaria ao qual estiver vinculado.

Art. 5º A gratificação será corrigida, por decreto, todo dia 1º de novembro, pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.157, DE 22 DE DEZEMBRO 2011.

Altera anexo I da Lei n.º 2.624, de 21 de junho de 2006; transforma área que menciona e acrescenta art. 18-A, todos da Lei 2.624, que dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o perímetro urbano do distrito sede de Congonhas, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica transformada a zona rural descrita no Anexo II desta Lei para Zona de Uso Preferencialmente Residencial 2 – (ZUR 02).

Parágrafo único. A localização da Zona de Uso Preferencialmente Residencial 2 – (ZUR 02), consta no Mapa Anexo III desta Lei.

Art. 3º Acrescenta inciso XIV ao art. 5º da Lei 2.624/2006:
“Art. 5º

.....
XIV - Zona Urbana Especial MG-030/BR-040.” (NR)

Art. 4º. Acrescenta Seção XIII – A e art. 18-A à Lei 2.624/2006:

SEÇÃO XIII - A - Da Zona Urbana Especial MG-030/BR-040

Art. 18-A. Fica caracterizada como Zona Urbana Especial MG-030/BR-040 a área indicada no mapa IV anexo a esta Lei, que se subdivide em duas zonas:

I – Zona Especial Industrial (ZEIND) - área destinada preferencialmente à localização de indústrias de qualquer porte, podendo ainda ser instalados equipamentos de uso institucional, comércio, prestação de serviços e agroindustriais. O módulo mínimo permitido para a área será de 1.500m², e testada mínima de 30m. As atividades a serem instaladas e/ou regularizadas deverão apresentar além do licenciamento ambiental, Estudo de Impacto de Vizinhaça e anuência dos órgãos responsáveis pela gestão rodoviária e ferroviária, quando couber. Os projetos deverão ser submetidos à análise do CODEPLAN, do CODEMA, bem como dos setores municipais competentes que poderão definir condicionantes para a instalação do empreendimento. Os

parâmetros de ocupação do solo na ZEIND estão no quadro a seguir:

Parâmetros de Ocupação do Solo - ZEIND

Taxa de ocupação máxima - 60%
Coefficiente de aproveitamento máximo - 1,2
Afastamento lateral mínimo - 5,0m
Afastamento frontal mínimo - 5,0m
Afastamento de fundo mínimo - 5,0 m
Taxa de Permeabilidade mínima - 30%

II – Zona Especial de Amortecimento (ZEA) - área destinada a minimizar o impacto das atividades industriais sobre a ocupação residencial e o meio ambiente. Nesta área deverão ser realizadas atividades de recuperação ambiental, devendo ser incentivada a promoção de equipamentos públicos, equipamentos institucionais e parques. O módulo mínimo permitido para a área será de 2.000m². Poderão ser permitidas construções para fins correlatos, ou atividades de suporte aos equipamentos listados tendo a taxa de ocupação máxima de 0,1. Poderá ser utilizada esta área para a criação ou ampliação de vias de acesso, devendo qualquer projeto ser submetido à análise do CODEPLAN, do CODEMA, bem como dos setores municipais competentes que poderão definir condicionantes para a instalação.

Art. 5º Integram a presente Lei os Anexos III e IV que tratam respectivamente dos Mapas da Zona Urbana do Distrito Sede de Congonhas e da Zona Urbana Especial MG-030/BR-040.

Art. 6º O Anexo I da Lei nº. 3.025, de 18 de novembro de 2010 passa a ser o Anexo III desta Lei.

Art. 7º Aplica-se no que couber a Lei 2.622, de 21 de junho de 2006 e a Lei 2.624 de 21 de junho de 2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas, 22 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

Memorial descritivo do Perímetro Urbano da Sede

(SISTEMA DE COORDENADAS UTM -- SAD 69)

Perímetro da Zona Urbana do Distrito Sede de Congonhas

O perímetro da Zona Urbana do Distrito Sede de Congonhas é definido pela poligonal descrita a seguir:

Começa no Ponto P-01 de coordenadas UTM 7736.490,551-N e 620467,932-E, situado ao norte da cidade de Congonhas e próximo à BR 040, seguindo daí em linha reta na direção sudeste, até o Ponto P-02 de coordenadas UTM 7736.490,551-N e 621175,362-E, situado nas proximidades da localidade denominada Campo das Flores, seguindo os limites de propriedades da localidade Campo das Flores, até o Ponto P-03 de coordenadas UTM 7735.770,877-N e 620911,444-E. Daí segue em linha reta na direção sudeste até o Ponto P-04 de coordenadas UTM 7734.817,176-N e 621209,153-E, situado aproximadamente a 50m da margem esquerda do Rio Preto, seguindo essa margem na direção sul mantendo a distância aproximada de 50m, até o Ponto P-05 de coordenadas UTM 7733.985,368-N e 621582,452-E. Daí segue em linha reta na direção sudeste, até o Ponto P-06 de coordenadas UTM 7733.705,461-N e 622689,491-E, seguindo daí em linha reta e mantendo a direção sudeste, até o Ponto P-07 de coordenadas UTM 7732.511,480-N e 623056,076-E. Daí segue em linha reta na direção sudoeste, até o Ponto P-08 de coordenadas UTM 7731.078,070-N e 622832,468-E, situado aproximadamente no limite de propriedade do loteamento Santa Vitória, seguindo pela estrada real até o Ponto P-08a de coordenadas UTM 7731432,805 - N e 623195,581 - E, seguindo em linha reta na direção sudeste até o Ponto P-08b de coordenadas UTM 7730773,384 - N e 623719,693 - E, por onde segue em linha reta na direção sudeste até o Ponto P-08c de coordenadas UTM 7730590,415 - N e 624095,572 - E, seguindo em linha reta na direção nordeste até o Ponto P-08d de coordenadas UTM 7730673,342 - N e 624272,770 - E, seguindo em linha reta na direção sudeste até o Ponto P-08e de coordenadas UTM

7730577,721 - N e 624613,809 - E. Daí segue em linha reta na direção nordeste até o Ponto P-08f de coordenadas UTM 7730690,418 - N e 624712,957 - E, seguindo em linha reta na direção nordeste até o Ponto P-08g de coordenadas UTM 7730731,624 - N e 625007,750 - E, situado às margens do Rio Soledade seguindo estas margens na direção sudoeste, mantendo a distância de 50 metros até o Ponto P-08h de coordenadas UTM 7729749,319 - N e 624407,325 - E, situado na confluência do Rio Soledade com córrego nas proximidades de voçoroca, seguindo paralelo ao topo desta mantendo distância aproximada de 50 metros até o Ponto P-08i de coordenadas UTM 7729264,193 - N e 624345,399 - E, situado nas margens de estrada vicinal seguindo paralelo a esta, mantendo distância de 50 metros até o Ponto P-08j de coordenadas UTM 7730007,421 - N e 623355,508 - E, situado nos limites do loteamento Santa Vitória, seguindo esse limite até o Ponto P-09 de coordenadas UTM 7730.445,545-N e 622648,677-E. Daí segue em linha reta na direção sudoeste, até o Ponto P-10 de coordenadas UTM 7730.249,942-N e 622299,729-E, seguindo daí em linha reta na direção sudeste, até o Ponto P-11 de coordenadas UTM 7729.806,637-N e 622603,974-E. Daí segue em linha reta na direção sudoeste, até o Ponto P-12 de coordenadas UTM 7729.741,340-N e 622027,298-E, seguindo daí em linha reta na direção noroeste, até o Ponto P-13 de coordenadas UTM 7730.165,918-N e 620995,054-E. Daí segue em linha reta na direção sudoeste, até o Ponto P-14 de coordenadas UTM 7729664,331-N e 619995,064-E, seguindo daí em linha reta na direção noroeste, até o Ponto P-15 de coordenadas UTM 7730.036,517-N e 618387,257-E. Daí segue em linha reta na direção noroeste, até o Ponto P-16 de coordenadas UTM 7730186,929-N e 618440,951-E, situado na linha do divisor de águas da bacia do córrego Pequeri que coincide com a estrada pública denominada Estrada Real, que liga a cidade de Congonhas ao Alto Maranhão. Daí segue por esse divisor de águas percorrendo a Estrada Real até o Ponto P-17 de coordenadas UTM 7726554,987-N e 618977,796-E situado no divisor de águas da bacia do córrego Pequeri, continuando daí sempre pelo divisor de águas, percorrendo um trecho da referida estrada e daí pela estrada pública em direção a Santa Quitéria, até o Ponto P-18 de coordenadas UTM 7725949,896-N e 618797,141-E situado ainda no divisor de águas da bacia do córrego Pequeri que coincide com a estrada pública de acesso a Santa Quitéria. Daí segue por esse divisor de águas percorrendo a estrada pública em direção à Santa Quitéria até o Ponto 19 de coordenadas UTM 7726568,929-N e 615795,667-E, seguindo ainda por um trecho da referida estrada em direção a Santa Quitéria e daí segue margeando a estrada de acesso ao sítio do Farinheiro, na direção noroeste, até o Ponto P-20 de coordenadas UTM 7727954,564-N e 613766,906-E situado na margem do rio Paraopeba. Daí segue na direção nordeste, por um trecho da estrada de acesso a Santa Quitéria, passando pela fazenda Caquente e daí, pela encosta acima, até o Ponto P-21 de coordenadas UTM 7728420,238-N e 614074,385-E situado na linha do divisor de águas da bacia do córrego Pequeri. Daí segue na direção noroeste e depois nordeste, por um trecho deste divisor de águas até a margem de outra estrada de acesso a Santa Quitéria, até o Ponto P-22 de coordenadas UTM 7728834,513-N e 614066,166-E situado ainda no divisor de águas da bacia do córrego Pequeri. Daí segue na direção sudoeste pela referida estrada morro acima e vertendo desce pelo espigão transpondo outra estrada de acesso a Santa Quitéria, até o Ponto P-23 de coordenadas UTM 7728818,984-N e 613034,398-E situado na margem do rio Paraopeba. Daí segue sempre margeando e descendo o rio Paraopeba, transpondo o rio Maranhão e transpondo a ferrovia MRS até o Ponto P-24 de coordenadas UTM 7729361,712-N e 611084,144-E situado ainda na margem do rio Paraopeba. Daí segue na direção sudoeste, subindo pela meia encosta e transpondo um caminho rural, até o Ponto P-25 de coordenadas UTM 7729325,522-N e 610726,271-E. Daí segue na direção noroeste e depois sudeste, descendo pela meia encosta, transpondo o talvegue da drenagem e subindo até a margem do caminho rural, seguindo esta margem e contornando a mata, até o Ponto P-26 de coordenadas UTM 7729162,703-N e 610650,106-E, seguindo daí na direção sudoeste e depois noroeste pela margem do caminho rural a contornando a referida mata, até o Ponto P-27 de coordenadas UTM 7729023,217-N e 609901,031-E. Daí segue na direção noroeste e depois nordeste, ainda pela margem do referido caminho rural, até o Ponto P-28 de coordenadas UTM 7729370,832-N e 609797,657-E, situado na margem da estrada de acesso entre o povoado de Os Coelho e a cidade de Jeceaba, seguindo

dai, na direção nordeste pela margem da referida estrada, o divisor de águas da bacia do córrego do Caetano, até o Ponto P-29 de coordenadas UTM 7729577,386-N e 610094,996-E. Daí segue na direção noroeste e depois nordeste, subindo este divisor de águas pela margem da estrada de acesso ao povoado de Os Coelhos, até o Ponto P-30 de coordenadas UTM 7730077,594-N e 610064,268-E, seguindo daí na direção noroeste e depois sudoeste, por um trecho da margem da referida estrada, descendo pela encosta da grotá, até o Ponto P-31 de coordenadas UTM 7730229,086-N e 609699,186-E, situado no talvegue da bacia do córrego do Caetano e próximo a ponte da Ferrovia do Aço. Daí segue na direção nordeste encosta acima até a margem da referida ferrovia e após um trecho desta, desce pela encosta transpondo o córrego Jerônimo e Filho, até o Ponto P-32 de coordenadas UTM 771032,845-N e 609797,247-E, situado na meia encosta sob a ponte da Ferrovia do Aço, seguindo daí na direção nordeste encosta abaixo transpondo talvegues da bacia do córrego Jerônimo e Filho e daí, contornando matas até o divisor de águas da referida bacia, até o Ponto P-33 de coordenadas UTM 7731276,244-N e 609998,679-E. Daí segue na direção sudeste, acompanhando este divisor de águas, margeando a mata, até o Ponto P-34 de coordenadas UTM 7731108,684-N e 610369,694-E situado na margem da estrada de acesso ao povoado de Os Coelhos, seguindo daí pelo divisor de águas da bacia do córrego Jerônimo e Filho, margeando a mata e trecho da estrada de acesso ao povoado de Os Coelhos, até o Ponto P-35 de coordenadas UTM 7730492,948-N e 610732,614-E. Daí segue na direção nordeste por um trecho da margem dessa estrada e encosta abaixo, transpõe a ferrovia MRS, confrontando com o manifesto da Viga Mineração e margeando a rio Maranhão, até Ponto P-36 de coordenadas UTM 7731174,963-N e 611818,391-E, situado na margem do referido rio, seguindo daí na direção nordeste entre as margens da ferrovia MRS e do rio Maranhão, confrontando ainda com o referido manifesto da Viga Mineração, até o Ponto P-37 de coordenadas UTM 7731736,548-N e 612064,551-E, situado na margem do rio Maranhão com o córrego do Bichento. Daí segue na direção nordeste transpondo a referida ferrovia e margeando o talvegue, espigão acima, transpondo a estrada de acesso ao povoado de Os Coelhos, vertendo o divisor de águas da bacia do córrego Maria José, até o Ponto P-38 de coordenadas UTM 7732148,637-N e 613125,459-E, situado na margem da referida estrada, seguindo daí na direção nordeste, margeando a referida estrada até o Ponto P-39 de coordenadas UTM 7732764,089-N e 613381,075-E, situado na divisa de propriedade da CSN. Daí segue na direção noroeste acompanhando a divisa de propriedade da CSN, até o Ponto P-40 de coordenadas UTM 7734058,060-N e 613413,515-E situado próximo do córrego Maria José, seguindo daí na direção noroeste, encosta acima, vertendo até o referido córrego e tangenciando a divisa de propriedade da CSN, até o Ponto P-41 de Coordenadas UTM 7734278,752-N e 613043,040-E, situado no talvegue do córrego Maria José. Daí segue em linha reta na direção nordeste, encosta acima, até o Ponto P-42 de coordenadas UTM 7734559,956-N e 613135,659-E, situado na divisa de propriedade da CSN, seguindo daí na direção noroeste confrontando com o manifesto da Viga Mineração e divisa de propriedade da CSN, até o Ponto P-43 de coordenadas UTM 7735090,848-N e 612268,683-E, situado no talvegue do córrego do Batateiro de Baixo. Daí segue na direção nordeste, por um trecho da base do atêrro até a margem da estrada da mina, até o Ponto P-44 de coordenadas UTM 7735246,440-N e 612388,533-E, situado na margem de estrada da mina, seguindo daí, na direção noroeste, margeando a referida estrada até o Ponto P-45 de coordenadas UTM 7735525,380-N e 612312,859-E. Daí segue em linha reta na direção nordeste, até o Ponto P-46 de coordenadas UTM 7735638,583-N e 612477,940-E situado na margem da estrada de serviço da Mina de Casa de Pedra da CSN, seguindo daí na direção sudeste pela margem da estrada de acesso da mina, passando pela praça do britador primário e descendo a drenagem da pilha de estêreis da Drive Unit, até o Ponto P-47 de coordenadas UTM 7735131,718-N e 613189,313-E, situado no pé da referida pilha de estêreis. Daí segue na direção nordeste, encosta acima, margeando a estrada de acesso da portada principal, até o Ponto P-48 de coordenadas UTM 7735218,885-N e 613565,571-E, situado na margem da referida estrada, seguindo daí na direção sudeste, encosta abaixo, até o Ponto P-49 de coordenadas UTM 7735137,091-N e 613853,574-E, situado próximo à nascente do afluente do córrego Figueiredo. Daí segue na direção sudeste, pela encosta da grotá do referido córrego, até o Ponto

P-50 de coordenadas UTM 7734823,725N e 613997,400-E, situado próximo à margem da estrada asfaltada de acesso à cidade de Congonhas, seguindo daí na direção sudeste, ainda pela encosta do córrego Figueiredo, até o Ponto P-51 de coordenadas UTM 7734665,881-N e 614670,945-E, situado na margem da faixa de servidão da linha de transmissão de energia elétrica. Daí segue na direção nordeste, encosta abaixo, transpondo o córrego do Pilar, sobe até a crista do talude da Ferrovia do Aço, daí descendo e tangenciando o pé do atêrro da referida ferrovia vai encosta acima e passa sobre a estrada rural, até o Ponto P-52 de coordenadas UTM 7735185,376-N e 615606,961-E situado próximo à margem da referida estrada, acima da cabeceira do túnel da ferrovia. Daí segue, na direção sudeste, pela meia encosta, passando sobre a estrada rural, na crista de uma grotá, daí, encosta abaixo, passando sobre outra estrada, até o Ponto P-53 de coordenadas UTM 7735012,714-N e 616297,452-E, situado na margem da Bacia de rejeitos B4, seguindo daí na direção sudeste e depois sudoeste, pela margem oeste da Bacia de rejeitos B4, até próximo ao asfalto da estrada acesso a cidade de Congonhas, daí transpõe a cumeada até o Ponto P-54 de coordenadas UTM 7734397,979-N e 615861,903-E, situado na margem leste da Bacia de rejeitos B5. Daí segue na direção noroeste margeando a referida Bacia, até o Ponto P-55 de coordenadas UTM 7734742,698-N e 615336,085-E, situado na margem norte dessa Bacia, seguindo daí na direção sudoeste e depois sudeste, pela margem oeste da Bacia de rejeitos B5, até o Ponto P-56 de coordenadas UTM 7733939,57-N e 615605,699-E, situado na margem do asfalto da estrada de acesso a cidade de Congonhas e próximo ao vertedouro da referida Bacia. Daí segue na direção sudoeste e depois noroeste, transpondo a referida estrada e descendo pela estrada de serviço da Bacia de rejeitos B6 até sua margem norte, daí, segue acompanhando esta margem até o Ponto P-57 coordenadas UTM 7733857,495-N e 614984,343-E, situado na margem noroeste dessa Bacia, seguindo daí na direção sudeste e depois sudoeste, por um trecho da margem oeste da Bacia de rejeitos B6 e daí, subindo até a crista da grotá, até a Ponto P-58 de coordenadas UTM 7732949,512-N e 614912,995-E, situado na margem da estrada rural e divisa de propriedade da CSN. Daí segue, na direção sudeste, pela margem da referida estrada, vertendo o alto do morro e espigão abaixo e daí, passando pelo divisor de águas até o Ponto P-59 de coordenadas UTM 7732497,812-N e 615820,23-E, situado na margem da estrada de acesso a barragem B3. Daí segue na direção nordeste e depois sudeste, descendo pela margem da referida estrada, passando pela Barragem B3 e espigão acima até o Ponto P-60 de coordenadas UTM 7732486,033- N e 616765,079-E, situado no alto do morro, seguindo daí na direção sudeste descendo o divisor de águas das bacias do córrego Casa de Pedra e rio Maranhão, até o ponto P-61 de coordenadas UTM 7731.837,820-N e 616.808,998-E, situado na divisa de propriedade da CSN – Companhia Siderúrgica Nacional. Daí segue esse limite de propriedade na direção norte, até o ponto P-62 de coordenadas 7735.047,245-N e 617.290,119-E, seguindo daí em linha reta, na direção nordeste, até o Porto P-01, fechando o perímetro urbano da Zona Urbana do Distrito Sede de Congonhas.

ANEXO II

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice do Ponto P-01 de coordenadas UTM 7731.078,070-N e 622832,468-E, situado aproximadamente no limite de propriedade do loteamento Santa Vitória, seguindo pela estrada real até o Ponto P-02 de coordenadas UTM 7731432,805 – N e 623195,581 – E, seguindo em linha reta na direção sudeste até o Ponto P-03 de coordenadas UTM 7730773,384 – N e 623719,693 – E, por onde segue em linha reta na direção sudeste até o Ponto P-04 de coordenadas UTM 7730590,415 – N e 624095,572 – E, seguindo em linha reta na direção nordeste até o Ponto P-05 de coordenadas UTM 7730673,342 – N e 624272,770 – E, seguindo em linha reta na direção sudeste até o Ponto P-06 de coordenadas UTM 7730577,721 – N e 624613,809 – E. Daí segue em linha reta na direção nordeste até o Ponto P-07 de coordenadas UTM 7730690,418 – N e 624712,957 – E, seguindo em linha reta na direção nordeste até o Ponto P-08 de coordenadas UTM 7730731,624 – N e 625007,750 – E, situado às margens do Rio Soledade seguindo estas margens na direção sudoeste, mantendo a distância de 50 metros até o Ponto P-09 de coordenadas UTM 7729749,319 – N e 624407,325 – E, situado na confluência do Rio

Soledade com córrego nas proximidades de voçoroca, seguindo paralelo ao topo desta mantendo distância aproximada de 50 metros até o Ponto P-10 de coordenadas UTM 7729264,193 – N e 624345,399 – E, situado nas margens de estrada vicinal seguindo paralelo a esta, mantendo distância de 50 metros até o Ponto P-11 de coordenadas UTM 7730007,421 – N e 623355,508 – E, situado nos limites do loteamento Santa Vitória, seguindo esse limite até o Ponto P-01 (ponto inicial), fechando o perímetro desta área.

ANEXO III

Mapa do Distrito Sede

ANEXO IV

Mapa com a inserção da Zona Urbana Especial MG-030/BR-040

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.158, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a inclusão do dia 3 de maio, como o “Dia da Exaltação do Culto à Santa Cruz”, no Calendário Oficial de Festividades e Comemorações do Município.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público reconhece como oficial as comemorações do “Dia de Exaltação do Culto à Santa Cruz”, comemorado no dia 3 de maio de cada ano, no município de Congonhas.

Art. 2º A data comemorativa fixada no *caput* do art. 1º será inscrita no “Calendário Oficial de Festividades do Município”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 5.445, DE 14 DE DEZEMBRO 2011.

Inclui atividade na Lei n.º 2.904, de 11 de dezembro de 2009 e abre crédito especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 2.904, de 11 de dezembro de 2009, Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 e Lei n.º 3.141, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Atividade **2.586 – Desenvolvimento do PMLL** no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa **0015 – Desenvolvimento do Ensino**.

Art. 2º Fica aberto no orçamento do Município para o exercício de 2011 o seguinte crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para fazer face à execução da atividade de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 14– Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 06– Biblioteca Pública
Função: 12– Educação
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0015– Desenvolvimento do Ensino
Atividade : 2.536 – Apoio Atividades da Biblioteca Pública
Natureza da Despesa: 3.3.90.39– Outros Serv. Pessoa Jurídica 20.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação da seguinte dotação:

Órgão: 14– Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 06– Biblioteca Pública
Função: 12– Educação
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0015– Desenvolvimento do Ensino
Atividade : 2.586 – Desenvolvimento do PMLL
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo 20.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 5.450, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 5.443, de 6 de dezembro de 2011.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas e,

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo nº 20110010170,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 5.443, de 6 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O imóvel objeto da presente desapropriação de propriedade da empresa VIAÇÃO PROFETA LTDA será utilizado pela Administração Pública para edificação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Profeta.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Sandro César Cordeiro
Procurador Geral

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.452, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Delega competência para execução dos atos de ordenação de despesas relativas ao Gabinete do Prefeito, revoga Decreto 5.382, de 1º de setembro de 2011.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições com fulcro no art. 56 da Lei 2.567, de 2 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado à Secretária I, Aldiane Fernandes Nascimento, matrícula 56502, CPF 047.823.206-39, a competência para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Para a ordenação de despesas que se refere o artigo anterior, a servidora Aldiane Fernandes Nascimento, deverá obedecer:

I - aos princípios da Constituição da República que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia e aos princípios da Administração Pública;

II - às normas legais regidas pelas Leis 4.320/64, 8.666/93 e Lei Complementar 101/00.

Art. 3º Será liquidante, para efeito contábil das despesas autorizadas pela ordenador, a Assessora III, Viviane Cristina Souza e Silva, matrícula 20139569, CPF 000.451.686-95, que deverá ser realizada nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64 e responderá civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticar lesivos ao patrimônio público, e que atente contra os princípios da Administração Pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto n.º 5.382, de 1º de setembro de 2011.

Congonhas, 21 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Concorrência PMC/015

Contratação de empresa de engenharia para a realização das obras de pavimentação asfáltica e sistema de drenagem pluvial e obras complementares, do Trecho 2 (lado direito- est. 0 a est. 53+ 6,696 e lado esquerdo- est. 22+ 6,653 a est. 77+ 9,808) do Binário Santo Antônio, com prestação de serviços e fornecimento de materiais. A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações do Município de Congonhas – MG, nomeada pela Portaria 652/2011, alterada pela portaria n.º 658/2011, **INFORMA A TODOS OS INTERESSADOS** a nova data para realização do certame supracitado, designando para o dia 01/02/2012, as 09 horas, para entrega dos envelopes de habilitação e propostas, empresas que não realizaram a visita técnica poderão fazê-la nos dias 24 e 25 de janeiro de 2012. Mantidas as demais disposições do Edital. Congonhas, 29/12/11 – Gabriel A. Cordeiro Santana – Presidente Substituto da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO – Pregão PMC/089/2011

Aquisição de eletrodomésticos e mobiliários para atender a diversas Secretarias da Administração Municipal. Licitante habilitada e vencedora: EC Machado Comercial e Serviços – ME. Itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9: o Item 3 não foi adquirido. Congonhas, 29/12/2011. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PMC/038/2011

Partes: Município de Congonhas x Companhia da Obra Engenharia e Construções. Objeto: Acréscimo de quantitativos de serviços e a inclusão de quantitativos. Valor: R\$216.878,62. Data: 22/12/2011.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/080/2011

Partes: Município de Congonhas x EXC CARD Administradora e Processadora de cartões. Valor: R\$848.100,00, Data: 22/12/2011.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

7ª Retificação ao Edital 01/2011 do Concurso Público

Provimento de cargos efetivos do quadro de servidores do Município de Congonhas-Estado de Minas Gerais. Ficam excluídos os itens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 do Edital 01/2011, aprovado pelo Decreto n.º 5.447, de 16 de dezembro de 2011. O item 13.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação: “Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso. Persistindo empate, decidirá-se em favor daquele que tiver mais idade.” (NR). Congonhas, 16 de dezembro de 2011. Anderson Costa Cabido – Prefeito de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/667, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia Secretário Municipal de Governo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei 2.567/2005, alterada pelas Leis n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Francisca Helena Batista, matrícula 2831,

para exercer o cargo de Secretário Municipal de Governo – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei nº 2.918, de 1º de janeiro de 2010, alterada pela Lei 2.921, de 15 de janeiro de 2010, a partir de 15 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº Port. PMC/243, de 24 de março de 2010, que nomeou Francisca Helena Batista para exercer a Função Gratificada de Coordenadora das Atividades e Técnicas Legislativas dos Atos Administrativos da SEGOV.

Congonhas, 15 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/668, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Exonera Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Pedro Geraldo Cordeiro do cargo em comissão de Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, símbolo “FCO - 01”, a partir de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia Secretário Municipal de Comunicação e Eventos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei 2.567/2005, alterada pelas Leis nº 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Pedro Geraldo Cordeiro, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Comunicação e Eventos – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei nº 2.918, de 1º de janeiro de 2010, alterada pela Lei 2.921, de 15 de janeiro de 2010, a partir de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designa Secretário Municipal que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea “I”, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pedro Geraldo Cordeiro - Secretário Municipal de Comunicação e Eventos para responder cumulativamente e interinamente pelas atribuições do cargo de Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, percebendo o subsídio apenas do cargo do qual é titular, a partir de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/671, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Exonera Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Tereza Cristina Oliveira Lima do cargo em comissão de Assessor IV, símbolo “I”, a partir de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/672, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Exonera Assessor III.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar José Raimundo Lopes do cargo em

comissão de Assessor III, símbolo “G”, a partir de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/673, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Exonera Assessor II.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Taffarel Eduardo da Cunha do cargo em comissão de Assessor II, símbolo “F”, a partir de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/674, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Exonera Assessor III.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Ronaldo Alvarenga Nascimento do cargo em comissão de Assessor III, símbolo “G”, a partir de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/675, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Jacqueline Romero Ferreira do cargo em comissão de Diretor de Turismo e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Diretor de Transparência, símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/676, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia Comissão Especial para organizar e divulgar o Carnaval/2012.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros, abaixo relacionados, para composição da Comissão Especial encarregada da organização e divulgação do Carnaval/2012.

- I – Fábio de Souza Santos;
- II – Márcio Corrêa Evangelista;
- III – Márcio Elias Gomes Martins;
- IV – Pedro Geraldo Cordeiro;
- V – Rodrigo Fernandes Pinto;
- VI – Luciomar Sebastião de Jesus;
- VII – Flávia Cristina de Jesus.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Pedro Geraldo Cordeiro e secretariada por Flávia Cristina de Jesus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/677, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia Comissão Especial encarregada dos trabalhos no Parque da Cachoeira para o CARNAVAL PRATODOS 2012.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros, abaixo relacionados, para composição da Comissão Especial encarregada dos trabalhos no Parque da Cachoeira para o CARNAVAL PRATODOS 2012.

I – Edson Raimundo da Silva;
II – João Evangelista Primeiro;
III – Marli Maria Dias Faustino;
IV – Neilimar Cristina Cordeiro;
V – Pedro Geraldo Cordeiro;
VI – Geraldino Pereira;
VII – Antenor Vechia Filho;
VIII – Flávia Cristina de Jesus.
Parágrafo único. A comissão será presidida por Pedro Geraldo Cordeiro e secretariada por Flávia Cristina de Jesus.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/678, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia Comissão Especial encarregada da infraestrutura do CARNAVAL PRATODOS 2012.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros, abaixo relacionados, para composição da Comissão Especial encarregada da infraestrutura do CARNAVAL PRATODOS 2012.

- I – Edson Raimundo da Silva;
- II – Geraldino Pereira;
- III – Germano de Siqueira César;
- IV – Jacqueline Romero Ferreira;
- V – José Pedro de Miranda;
- VI – Juarez Eustáquio Ribeiro;
- VII – Márcia Mira Pinto;
- VIII – Maurício Geraldo Vieira;
- IX – Míriam Lúcia Palhares Silva;
- X – Neilimar Cristina Cordeiro;
- XI – Pedro Geraldo Cordeiro;
- XII – Wilson Ribeiro;
- XIII – Carlos Eustáquio Mendes;
- XIV – Luciomar Sebastião de Jesus;
- XV – Cristiano Augusto do Nascimento.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Pedro Geraldo Cordeiro e secretariada por Márcia Mira Pinto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/679, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia Comissão Especial encarregada da programação e desfiles

dos blocos do CARNAVAL PRATODOS 2012.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros, abaixo relacionados, para composição da Comissão Especial encarregada da programação e desfiles dos Blocos do CARNAVAL PRATODOS 2012.

- I - Carlos Eustáquio Mendes;
- II – Edson Raimundo da Silva;
- III – Eduardo Reis Nereu;
- IV – Ênio Ari Barbosa;
- V – Geraldo Gurgel Pinto;
- VI – Greiciane Aparecida Moreira Neto;
- VII – Helton de Aguiar Oliveira;
- VIII – Leonardo Meijon Teixeira;
- IX – Márcia Mira Pinto;
- X – Márcio Correia Evangelista;
- XI – Márcio Elias Gomes Martins;
- XII – Miriam Lúcia Palhares Silva;
- XIII – Neilimar Cristina Cordeiro;
- XIV – Pedro Geraldo Cordeiro;
- XV – Raquel Cristina dos Santos;
- XVI – Syllas Marinheiro da Silva;
- XVII – Anécio Tozzi;
- XVIII – Wilson Ribeiro.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Pedro Geraldo Cordeiro e secretariada por Márcia Mira Pinto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/680, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Adriana Reis Lopes do cargo em comissão de Assessor III e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo “F”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/681, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Beatriz de Fátima Cândido do cargo em comissão de Assessor IV e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Assessor III, símbolo “G”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/682, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Lidiane Cristina Moreira do cargo em comissão de Assessor IV e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Assessor III, símbolo “G”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/683, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Ivana Alves Faria do cargo em comissão de Assessor IV e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Assessor III, símbolo “G”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/684, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Sabrina Francinele Silva do cargo em comissão de Assessor IV e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Secretária I, símbolo “F”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/685, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Instaura Processo Disciplinar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “F”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo nº 2011014916,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo nº 2011014916, com fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei n.º 1.892, de 12/01/93.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/151, de 14 de março de 2011, alterada pela Portaria n.º PMC/176, de 18 de março de 2011.

Art. 3º Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão do Processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/693, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Substituí membro na Portaria nº PMC/653, de 2 de dezembro de 2011, que nomeia Pregoeiro e as equipes de apoio e técnica do Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO Comunicação Interna nº PMC/SEAD/DCLI/086/2011 e solicitação do Secretário Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Marilene José Dias como membro titular em substituição à servidora Helstene de Cássia Dias Leite na equipe de apoio para atuar nos processos de pregão, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 4.192, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/694, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Retifica períodos constantes na Portaria n.º PMC/ 656, de 5 de dezembro de 2011.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº PMC/SME/0962/2011, da Secretaria Municipal de Educação solicitando retificar os períodos de substituição constantes na Portaria n.º PMC/656/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam retificados para 16 de novembro de 2011 a 15 de dezembro de 2011 e de 2 a 31 de janeiro de 2012, os períodos constantes no art. 1º da Portaria n.º PMC/656, de 5 de dezembro de 2011, que designou Guiomar Aparecida Zacarias para exercer interinamente o cargo em comissão de Secretária Escolar durante as férias regulamentares da titular Naiara Marília Prado Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 099/2011.

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 77,

inciso II, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente a Proposição de Lei nº 099/2011 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de coleta e destinação final ambientalmente adequada, após sua vida útil, de produtos considerados como lixo eletrônico e tecnológico e dá outras providências.”.

O presente Veto deve ser mantido por essa Casa Legislativa, pelo que propugnamos, tendo em vista as razões de fato e direito.

Ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / Diretoria de meio Ambiente e a Procuradoria Jurídica se manifestaram pelo veto conforme as razões abaixo:

1 - Inicialmente, destacam-se os equívocos conceituais constantes na Proposição de Lei 099/2011, em especial em relação à definição de resíduos urbanos, caracterizados da mesma forma que os resíduos também conhecidos como lixo tecnológico. De acordo com a Lei municipal nº 3.096/11, em seu art. 3º, inciso XLVI, resíduos urbanos são aqueles produzidos por residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, pela poda e pela limpeza de vias e logradouros públicos. Desta forma, há uma incorreção ao tratar os resíduos urbanos da mesma forma que os resíduos tecnológicos ou lixo tecnológico. Deve-se limitar apenas à destinação correta dos produtos eletro/eletrônicos, bem como de seus componentes, considerados lixo tecnológico.

2 - No art. 2º não deveria constar uma lista taxativa do que viria a ser o lixo tecnológico, mas sim, exemplificativa, pois, caso venha a surgir algum aparelho ou equipamento que não está listado, este poderá ser incluído no conceito.

3 - É indispensável que seja dado prazo para que os estabelecimentos possam se adaptar. Assim a regulamentação para a compra de recipientes, escolha de local de entrega voluntária ou de coleta, deve se dar no prazo de 180 dias, após a publicação da Lei.

4 - Os valores da multa constantes no inciso I do art. 3º deverão ser estabelecidos em Unidades Padrão do Município de Congonhas - UPMC e não diretamente em reais.

5 - Poder Público do Município (Câmara Municipal e Prefeitura) deverá avaliar a forma de inserir nos contratos de fornecedores dos equipamentos, a obrigatoriedade de recolher os equipamentos a qualquer tempo.

6 - Não consta na Proposição a previsão do que é considerada destinação final ambientalmente correta, exemplo:

Para efeito desta Lei considera-se destinação final ambientalmente adequada:

➤ A utilização dos produtos, e/ou de seus componentes, em processos de reciclagem, com vistas a novo uso econômico;

➤ A reutilização dos produtos, e/ou de seus componentes, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos federais competentes da área de saúde e meio ambiente.

➤ A neutralização e a disposição final adequada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico, conforme legislação ambiental em vigor.

7 - Outro item importante que deixou de constar na Proposição é a destinação da verba arrecadada com a multa aplicada, e consideramos ser fundamental que qualquer multa por infração ambiental deve ser destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A normatização para os resíduos eletrônicos (lixo eletrônico) é muito importante dada a caracterização do mesmo e a necessidade de correta destinação. Entretanto, deve seguir os princípios já delineados pela Lei Municipal nº 3.096/2011 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente no que se refere à disposição de resíduos. Dessa forma, no intuito de preservar e evitar qualquer contrariedade ao texto legal constante na citada lei, bem como no intuito de cumprir o que preleciona a Lei Estadual nº 18.031/2009 e o Decreto Estadual nº 45.181/2009, sugere-se que as disposições sobre a correta destinação dos resíduos eletrônicos sejam abordadas por meio de novo decreto que substituirá o Decreto Municipal 5356/2011, cujo texto abordará a regulamentação do “capítulo V, da Seção I, Da Gestão Municipal de Resíduos Sólidos” da Lei 3.096/2011.

Em face ao exposto, sugere-se o veto total ao presente projeto de lei. Entretanto, sugere-se o aproveitamento do mesmo na propositura da nova redação ao Decreto Municipal 5356/2011.

Com essas considerações, manifesto aos nobres Edis as razões que me levaram a vetar a Proposição de Lei n.º 099/2011, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Congonhas, 28 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON